

RESOLUÇÃO N° 55/2010

(Publicado no Diário Oficial de 22 e 23/05/2010)

Alterada pelas Resoluções nºs 187/11 e 051/13.

Retificada pela Republicação da Resolução 187/11 no Diário Oficial de 17/12/13.

Habilita a NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 08.334.818/0003-14 e IE nº 85.468.702NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para, a partir de 1º de dezembro de 2011, alterar a nomenclatura do produto beneficiado para bebidas lácteas, leite modificado e leite em pó de produção própria, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Republicação da Resolução nº 187, de 13/12/11, DOE de 17/12/13, efeitos a partir de 17/12/13.

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 187, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 01/12/11 a 16/12/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 08.334.818/0003-14 e IE nº 85.468.702NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir bebidas lácteas, leite modificado e leite em pó, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Redação originária, efeitos até 30/11/11:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 08.334.818/0003-14 e IE nº 85.468.702NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir bebida láctea achocolatada, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de açúcar, soro de leite e embalagens, nos termos do inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 51, de 02/04/13, DOE de 10/04/13, efeitos a partir de 01/04/13.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2010.

37ª Reunião Ordinária do Desenvolve.

47ª Reunião Ordinária do Desenvolve.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente